



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 1385 DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 1289, de 30 de julho de 2009, que estabelece normas para utilização de madeira nativa no âmbito Municipal.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antonio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Todos aqueles adquirentes de madeiras nativas no âmbito deste Município deverão portar certificação de manejo sustentável de todo o produto.

Parágrafo único. Na eventualidade de os adquirentes não ostentarem a certificação de que trata o "caput", deverão necessariamente portar documentos hábeis a comprovar a procedência legal da madeira de origem nativa ou o DOF (Documento de Origem Florestal).

Artigo 3º - Os comerciantes de madeiras nativas guardarão consigo toda a documentação comprobatória da procedência do produto pelo prazo de 03 (três) anos, para a devida fiscalização que poderá ser feita a qualquer momento pelos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou qualquer outro órgão competente para tanto.

Artigo 4º - A não comprovação de procedência da madeira nativa, conforme determinado pela Lei Municipal nº 1289, de 30



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

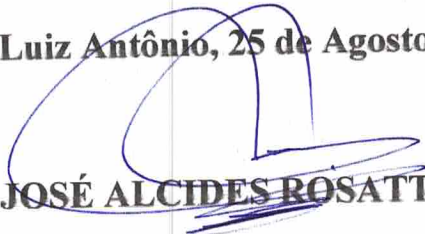
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

de julho de 2009, importará em apreensão do produto e comunicação imediata à autoridade policial para apuração de crime ambiental.

Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1269, de 14 de março de 2008.

Luiz Antônio, 25 de Agosto de 2010.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal